



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº _____

Publicação: Jornal *O Gaúcho*

Edição: 298 Data 11 a 13/04/07

LEI Nº 1291/2007

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE
PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E A SENHORA
ELI LINHARES PINTO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a
seguinte**

LEI:


Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar ato de permuta entre os imóveis de propriedade do município e do imóvel de propriedade da Senhora Eli Linhares Pinto visando a realização de serviços públicos a a prevenção de maiores danos estruturais aos imóveis circunvizinhos.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Cordeiro será desmembrado de uma gleba de terras localizada na Rua “B” do Bairro Retiro Poético medindo 9m de frente para a Rua “A”; 11m de fundos em confronto com a área de terras remanescente de propriedade do município; 21 metros a direiota com o lote de terras de propriedade de Assis Cordeiro Gonçalves e; 19 metros a esquerda com a rua “A”.

Art. 3º - O imóvel de propriedade da Senhora Eli Linhares Pinto é localizado no nº 767 da Avenida Getúlio Vargas onde mede 20m de frente para este passeio Público, igual dimensão para os fundos onde confronta com a propriedade do Senhor Eduardo Freitas ou seus sucessores, 30 metros do lado direito onde confronta com o imóvel pertencente a Décio Teixeira e, por fim, iguais 30 metros pelo lado esquerdo onde confronta com os herdeiros de Gumercindo Almeida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de abril de 2007.


**Márcio Palma Leal
Presidente**